



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.
CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRÃO"
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Nesta.

PARECER N.º 048/2021,
da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO ao
PROJETO DE LEI N.º. 007/2021, de autoria da
vereadora VALEIDE T. S. LASCOSKI.

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **Projeto de Lei n.º 007/2021**, de autoria dos Senhores Vereadores, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

HISTÓRICO

Altera a redação do Inciso I do Parágrafo único do Artigo 194 da Lei Municipal 47/2001 (Código Tributário Municipal). Amplia a isenção de IPTU a portadores de doença física e mental e pessoas com transtorno do espectro autistas.

DO MÉRITO

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU as vezes possui custo elevado, devendo o município, através de seus legisladores, demonstrar a devida preocupação com os munícipes que são acometidos por doenças de natureza grave e/ou incuráveis, nas quais o tratamento despense grande parte da renda do paciente, prejudicando a manutenção econômica e a subsistência da família.

Pensando nisso, entendemos que é dever do município amparar toda a população neste residente, vindo este Projeto de Lei cumprir esta função social.

Vários municípios no Brasil já criaram esse direito para paciente portadores de outras doenças graves.

Nosso município deve apoiar esta iniciativa como demonstração disso apresento o presente Projeto de Lei para ser apreciado e posteriormente seja aprovado e integrado as leis de Laranjeiras do Sul – PR.

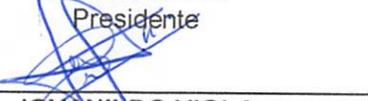
CONCLUSÃO

Em razão do exposto esta comissão analisando amplamente a matéria, opina pela **"APROVAÇÃO"**, salvo melhor e mais acurado juízo dos nobres Pares.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 20 de agosto de 2021.



NEY BÉCKER
Presidente



JOVANILDO VIOLA
Secretário



VALEIDE T. S. LASCOSKI
Relatora